



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 439, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de subvenção social.

Art. 2º. A subvenção estabelecida no artigo 1º tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no Hospital Napoleão Laureano, mantido pela Fundação Napoleão Laureano.

Art. 3º. O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, cuja revogação dar-se-á pela não prestação de contas, malversação devidamente comprovada dos recursos recebidos ou aplicação estranha ao disposto no artigo 2º.

Art. 4º. O Município de Aparecida consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada nesta Lei.

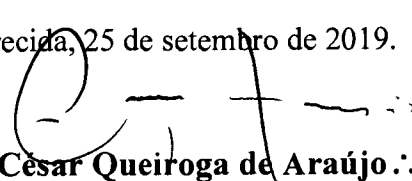
Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento fiscal, crédito especial, obedecido às disposições contidas no artigo 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 7º. Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, prestará contas anualmente ao ente federado repassador dos recursos recebidos, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, a qual ficará arquivada e disponível aos órgãos de fiscalização para eventuais auditorias que se fizerem necessários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 25 de setembro de 2019.


Júlio César Queiroga de Araújo .:
Prefeito